

 **Poder Judiciário**
Tribunal de Justiça do Estado do Ceará

CAIXA POSTAL | CADASTRO | AJUDA

e-SAJ Portal de Serviços

> Bem-vindo > Peticionamento Eletrônico de 1º Grau > Peticionamento Intermediário - Primeiro
Grau

FÁBIO POMPEU PEQUENO JÚNIOR (Sair)

MENU

Peticionamento Intermediário - Primeiro Grau



Operação realizada com sucesso

- Prezado FÁBIO POMPEU PEQUENO JÚNIOR, todos documentos foram assinados e protocolados com sucesso. O processo foi protocolado com o número **WCRA.20.00165232-0** em **20/01/2020 15:36:02**.

Orientações

- Um e-mail foi enviado para **fabiopompeu@fabipompeuadv.com.br** com os dados deste protocolo.
- Após a sua petição ser recebida e encaminhada pelo Tribunal, será possível acompanhar o andamento do processo através da **Consulta de Processos Online** existente no portal.

Peticionante

Nome : FÁBIO POMPEU PEQUENO JÚNIOR

Protocolo

Foro : Crateús
Processo : 0010210-91.2019.8.06.0070
Protocolo : WCRA.20.00165232-0
Tipo da petição : Petições Intermediárias Diversas
Assunto principal : Seguro
Data/Hora : 20/01/2020 15:36:02

Partes

Solicitante : Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT

Documentos Protocolados

Petição* : 2661360_ELABORAR CHAMAMENTO AO FEITO_01 - 1.pdf
Documentação : 2661360_ELABORAR CHAMAMENTO AO FEITO_Anexo_02 - 1.pdf

Downloads

Anexar documentos : Realizar download dos documentos da petição
Recibo : Realizar download do recibo

Desenvolvido pela Softplan em parceria com o Tribunal de Justiça do Ceará



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 3^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE CRATEUS/CE

Processo: 00102109120198060070

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **JOSE JEFFERSON BEZERRA DE SOUSA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., informar para ao final requerer o que segue:

DO REQUERIMENTO DE DEPOIMENTO PESSOAL DA PARTE AUTORA

DAS DIVERGÊNCIAS DE INFORMAÇÕES NO BOLETIM DE OCORRÊNCIA ELETRÔNICO

Conforme dispõe o art. 385, NCPC/15, caberá à parte interessada pugnar pela realização da prova de depoimento pessoal, quando não determinada de ofício pelo magistrado.

A Ré informa a necessidade de ser ouvida, pessoalmente, a parte autora sobre os fatos narrados na inicial, bem como toda documentação juntada aos autos, em especial o BOLETIM DE OCORRÊNCIA ELETRÔNICO, haja vista que a narrativa dos fatos, não foi exposta de forma clara, não há testemunhas, constando apenas relatos totalmente unilaterais da parte Autora para sua própria conveniência.

Cumpre ainda informar Exa., que de acordo com sindicância realizada pela Seguradora Ré, foi apurado que nenhum servidor está autorizado a carimbar BOs eletrônicos.

Portanto, para que não paire qualquer dúvida sobre a autenticidade do Boletim de Ocorrência apresentado aos autos, a Ré pugna a este d. Juízo que seja expedido ofício à Delegacia de Polícia na qual for registrada a ocorrência, a fim de que sejam prestados os devidos esclarecimentos pelos responsáveis, sem prejuízo do colhimento do depoimento pessoal da autora.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,
CRATEUS, 17 de janeiro de 2020.

**JOÃO BARBOSA
OAB/CE 27954-A**

**FABIO POMPEU PEQUENO JUNIOR
14752 - OAB/CE**



ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA CIVIL
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA DO INTERIOR - DPI
DELEGACIA REGIONAL DE CRATEÚS/CE

CERTIDÃO

MARCELO PONTES CAVALCANTE, Escrivão de
Polícia Civil, Matrícula 300939-1-7 lotado no Departamento de
Polícia do Interior, com serviço nesta Delegacia Regional de
Crateús, no uso de suas atribuições legais, etc...,

CERTIFICO, para os devidos fins e efeitos legais,
que ninguém desta Delegacia Regional está autorizado pela
Delegada regional em assinar e/ou carimbar Boletins de Ocorrência
Eletrônicos.

CERTIFICO ainda que, as assinaturas presentes nos
BOs Eletrônicos tendo como noticiante/vitima: Francisca Bezerra
Pinto, Leidiomar Rodrigues Costa, Antonia de Maria Pereira
Rodrigues e Leonel Ferreira da Rocha não correspondem a de
nenhum servidor deste delegacia Regional, sendo essa negativa
relatada verbalmente pela Dra Ana Paula Alves Scotti, Delegada
regional de Policia Civil de Crateús/Ce.

O referido é verdade. Dou fé.

Cartório da Delegacia Regional de Policia Civil de Crateús, aos 11
de outubro de 2017.

MF
Márcio Francisco Cavalcante
Escrivão de Polícia Civil

